

1 de outubro de 2018

Vanessa Cardoso Pires | vcp@vda.pt
Carolina França Barreira | cfb@vda.pt
Rita Cabral Anunciação | rca@vda.pt
Francisco Cabral Matos | fcm@vda.pt

CORPORATE & GOVERNANCE | FISCAL

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

Entra hoje em vigor a Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto (“**Portaria 233/2018**”), que regulamenta o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (“**RCBE**”), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (“**Lei 89/2017**”).

O novo diploma fixa o prazo para submissão da declaração inicial das entidades sujeitas ao RCBE referente ao(s) respetivo(s) beneficiário(s) efetivo(s).

Recorde-se que estão sujeitas ao RCBE as associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, e outras pessoas coletivas, ainda que de direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem um ato ou negócio jurídico em Portugal que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal ¹.

Esta Portaria regulamenta, ainda, entre outros aspetos, o formulário declarativo, o acesso ao RCBE, a disponibilização pública da informação, os procedimentos de autenticação e os termos de extração de certidões e de informação.

I. Cumprimento da obrigação declarativa

Ao contrário do que previa a Lei 89/2017, o formulário para cumprimento da declaração do beneficiário efetivo ainda não é conhecido. A Portaria 233/2018 apenas define que os modelos de formulário serão disponibilizados no sítio da internet da área da justiça, após despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (“**IRN**”) e que farão menção às circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efetivo, referidas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (“**Lei 83/2017**”), que deverão ser consideradas no preenchimento da obrigação declarativa.

¹ Estão também sujeitas ao RCBE as representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal, os trusts ou sucursais financeiras exteriores registados na Zona Franca da Madeira, e os fundos fiduciários e outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com estrutura ou funções similares sempre que (a) o respetivo trustee, o responsável legal pela sua gestão, ou a pessoa ou entidade que ocupe posição similar seja uma entidade obrigada, tal como definida na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e (b) aos mesmos seja atribuído um NIF em Portugal.

É prevista a possibilidade de preenchimento eletrónico assistido da declaração sobre os beneficiários efetivos, a qual será proporcionada, mediante agendamento, num serviço de registo. Esse agendamento deverá ser requerido (i) até ao pedido presencial de registo comercial, (ii) no âmbito do procedimento imediato de constituição de pessoa coletiva ou de representação permanente ou (iii) até ao momento do pedido de inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

Após a submissão e validação da declaração relativa aos beneficiários efetivos é emitido o respetivo comprovativo, que pode ser consultado através de um código de acesso gerado para o efeito.

A menção ao não cumprimento da obrigação declarativa referente ao beneficiário efetivo constará da matrícula da entidade sujeita ao RCBE, sendo a referida menção eliminada após regularização da situação.

II. Acesso à informação do RCBE

No que respeita ao acesso à informação do RCBE, a Portaria 233/2018 condiciona a disponibilização pública da informação à prévia comprovação da qualidade do interessado através de meios de autenticação segura.

A Portaria 233/2018 estabelece ainda o regime de acesso ao RCBE pelas entidades que, nos termos da Lei 83/2017, estão obrigadas a observar procedimentos de identificação e diligência relativamente aos seus clientes.

As pesquisas de informação no RCBE poderão ser efetuadas mediante a indicação do número de pessoa coletiva ou do número de identificação fiscal da entidade registada no RCBE e, caso se trate de entidade não residente, mediante indicação da respetiva firma ou denominação.

III. Prazo para apresentar a declaração inicial

As entidades sujeitas ao RCBE que se encontrem constituídas até 1 de outubro de 2018 deverão efetuar a declaração inicial relativa ao beneficiário efetivo a partir de 1 de Janeiro de 2019.

A referida declaração deverá ser efetuada, de forma faseada, até 30 de junho de 2019, nos seguintes prazos:

- (i) Entidades sujeitas a registo comercial: até 30 de abril de 2019; e
- (ii) Demais entidades sujeitas ao RCBE (mas não inscritas no registo comercial): até 30 de junho de 2019.

IV. Dispensa da confirmação da informação sobre os beneficiários efetivos em 2019

Apesar de a Lei 89/2017 ter estabelecido o dever de confirmação da informação relativa aos beneficiários efetivos através de declaração a efetuar até ao dia 15 de julho de cada ano, ou juntamente com a Informação Empresarial Simplificada (IES), para as entidades que a devam apresentar, tal confirmação é dispensada em 2019, sem prejuízo da atualização da informação a que haja lugar (por alteração dos beneficiários efetivos).

A VdA está disponível para esclarecimentos mais precisos e pormenorizados sobre os efeitos deste novo diploma.